



Número: **0808917-88.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS (AUTOR)		RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)	
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)			
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37868 492	15/12/2020 15:31	Termo de Audiência	Termo de Audiência

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO NÚMERO - 0808917-88.2020.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: RENAN PIERRE DE LIMA SANTOS

Advogados do(a) AUTOR: RUY NEVES AMARAL DA ROCHA - OAB/PB 23263

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

DATA DE REALIZAÇÃO : 2020-12-15 15:14:56.105

Iniciada a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Pelo Juiz foi dito: Vistos. Compulsando os autos com a devida acuidade, percebe-se que a serventia deste Juízo cumpriu o feito de forma que infringiu o comando contido no art. 334, caput, do CPC, eis que da data da efetiva citação e intimação não transcorreu o prazo legal de 20 dias para a realização do ato, o que inviabilizou, inclusive, a apresentação de contestação, consoante se pode observar na aba "Expedientes" do sistema PJE. Dessarte, ainda que já realizada a prova técnica, **chamo o feito à ordem** para conceder o prazo remanescente de 08 dias úteis para apresentação de contestação por parte da empresa promovida, inclusive, para se pronunciar sobre o laudo ora confeccionado neste ato. Ato seguinte, conclusos para sentença com a máxima urgência. Os presentes ficam intimados.

Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo magistrado presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013.

